



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA CONJUNTA N.º 001 DE 12 DE JULHO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
- PORTARIA N.º 016/2021-SEMEIA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
CNPJ: 16.417.784/0001-98  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



### PORTARIA CONJUNTA Nº 001 de 12 de julho de 2021.

“Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Serra do Ramalho e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Assistência Social de Serra do Ramalho, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Serra do Ramalho - CMAS, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO**, a Portaria conjunta/ MC/ CNAS nº 08 de 11 de março de 2021 e a Resolução do CEAS-BA nº 009 de 09 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO**, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;

*Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP 47.630-000  
E-mail: [acaoramalho@hotmail.com](mailto:acaoramalho@hotmail.com)*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
CNPJ: 16.417.784/0001-98  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONSIDERANDO** que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe à necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS/MC nº 30 de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social que realizar-se-á no município de Serra do Ramalho, no dia 20 de agosto de 2021, tendo como tema central: **Assistência Social; Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, Para Enfrentar as Desigualdades e Garantir a Proteção Social.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes para a aplicação e implementação do que é positivado pela presente Portaria Conjunta, correrão por conta de dotação própria, constante e decorrente do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Para a organização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída uma Comissão Organizadora, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida por Resolução do CMAS.

**Art. 4º** - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social selecionará composição delegados para participarem e atuarem na 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, bem como deliberações para Município, para o Estado e para o Governo Federal na direção da qualificação da gestão e ofertas da Política de Assistência Social

*Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP 47.630-000  
E-mail: acaoramalho@hotmail.com*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
CNPJ: 16.417.784/0001-98  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Parágrafo único-** O CMAS, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra do Ramalho, apoiará o processo de organização e execução da Conferência Municipal, atendendo aos critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, que será criada conforme estabelecido pelo **Art. 3º**, desta Portaria Conjunta.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 12 de julho de 2021.

**Valdira Pereira dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social

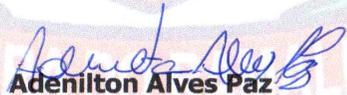
**Márcio Oliveira Viana**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



 <p><b>SEMEIA</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</p>	<p><b>PORTARIA Nº:</b> 016/2021 <b>Data:</b> 14/07/2021 <b>Validade:</b> 02 anos</p>
--	---	--

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 016/2021/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **27.902.165/0001-05**, relativa à **INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO**, código BASRX005\_4S-BAS088, localizado na Rua E, nº 81, Lote 15, Quadra 82, Agrovila 8, zona rural, Serra do Ramalho, Bahia, CEP 47.630-000, no entorno do ponto Lat. -13.476750° e Long. -43.628972°. **Art. 2º** - O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) gratuitamente aos funcionários e fiscalizar seu uso. a) O EPI fornecido deve ser adequado ao risco e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. III – Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte. IV – Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental. V – Coletar sistematicamente os resíduos gerados no empreendimento, acondicionando em recipientes apropriados e encaminhar para a disposição final adequada. VI – Apresentar comprovação de compra do material mineralógico e de origem florestal de empresa com licença ambiental. VII – Doar, no prazo de 60 (sessenta) dias, 150 (cento e cinquenta) mudas de espécies indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. VIII – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** - Esta licença Simplificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. **Art. 4º** - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 5º** - Apresentar a esta Secretaria, após o encerramento da instalação do empreendimento, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Adenilton Alves Paz**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 009/2021

**SEMEIA** - Parque de Vaquejada Joaquim Machado, SN, Centro  
Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-000  
Fone: (77) 99133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5076-0B39-0B97-7DE7-1D4A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5076-0B39-0B97-7DE7-1D4A



### Hash do Documento

324696062824ae948cd2071591f35fd1b62154645c705131467a0ebb3037954d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/07/2021 16:20 UTC-03:00